



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para modificar as regras relativas à distribuição do percentual de cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os § 2º e 5º do Art. 42-A da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42-A

§ 2º Cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o caput será distribuída, em partes iguais, aos atletas profissionais, aos árbitros de campo e aos treinadores participantes.

§ 5º Para fins do disposto no § 2º, quanto aos campeonatos de futebol, consideram-se:

I - atletas profissionais - todos os jogadores escalados para partida, titulares ou reservas;

II - árbitros de campo - um árbitro central e três árbitros assistentes; e

III - treinadores - um treinador de cada time ou, na sua ausência, o responsável técnico designado para a gestão do time durante a partida.

..”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi aprovado o PL nº 2.336/2021, que introduziu o Art. 42-A à Lei 9.615, de 24 de março de 1998, modificando as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo desportivo. Com a alteração, as emissoras de TV ou rádio interessadas em veicular partidas de futebol passaram a negociar apenas com o time mandante.

O texto original da proposição previa que 5% da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais das partidas de futebol seriam distribuídos, em partes iguais, aos atletas profissionais, aos árbitros de campo e aos treinadores participantes. Conforme a legislação em vigor, esse percentual é repassado apenas aos jogadores.

Ocorre que essa previsão foi suprimida quando da aprovação da matéria na Câmara dos Deputados. Na ocasião em que o texto foi submetido ao Senado Federal, apresentei emenda no sentido de determinar a distribuição do aludido percentual entre jogadores e técnicos.

O relator do PL nº 2.336/2021, Senador Romário (PL/RJ), na oportunidade, não acatou a emenda a fim de que a matéria fosse aprovada o mais breve possível e entrasse em vigor com urgência. Na oportunidade, no entanto, manifestou sua concordância com a sugestão de que parte da arrecadação fosse destinada à árbitros e treinadores.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto para incluir os treinadores e árbitros de campo na repartição dos cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21677.69663-78